

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
XV – iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

§ 1º As iniciativas relacionadas no inciso XV do **caput** deste artigo podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º As linhas de crédito rural voltadas para ações relativas ao disposto no inciso XV, quando destinadas à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos demais produtores, nos termos de regulamentação do Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal